

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

DECRETO Nº. 0248/2011

SÚMULA: “FIXA O VALOR COBRADO PELA VENDA DE EDITAIS PARA AS MODALIDADES DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI nº. 029/2006, Art. 188, inciso XIV**;

DECRETA

Artigo 1º. - Fica fixado o valor cobrado pelos **SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS** para as Modalidades de Licitações deste Poder Executivo Municipal, conforme tabela abaixo.

MODALIDADES	VALOR FIXADO NO EDITAL	VALOR DOS EDITAIS
Tomada de Preço	10.000,00 até 49.999,99	R\$: 50,00
Tomada de Preço	50.000,00 até 99.999,99	R\$: 100,00
Tomada de Preço	Acima de 100.000,00	R\$: 150,00
Pregão Presencial	10.000,00 até 49.999,99	R\$: 50,00
Pregão Presencial	50.000,00 até 99.999,99	R\$: 100,00
Pregão Presencial	Acima de 100.000,00	R\$: 150,00
Concorrência	10.000,00 até 49.999,99	R\$: 50,00
Concorrência	50.000,00 até 99.999,99	R\$: 100,00
Concorrência	Acima de 100.000,00	R\$: 150,00

Artigo 2º. - Os valores estabelecidos na tabela acima será cobrado sobre o valor máximo dos Editais de Licitação.

Artigo 3º. - O Participante do Processo Licitatório se apresentará na Divisão de Fiscalização e Tributos, munidos dos documentos para **CADASTRAMENTO e EMISSÃO DO BOLETO BANCÁRIO.**

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Artigo 4º. - Após a quitação do Boleto Bancário será disponibilizado o referido **EDITAL** ao Participante.

Artigo 5º. – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando em especial o Decreto nº. 018/2009 de 15 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2.011.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal